



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000307735

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2055608-75.2025.8.26.0000, da Comarca de Santos, em que são agravantes ZIM INTEGRATED SHIPPING SERVICES LTD (REPRESENTADA POR ZIM DO BRASIL LTDA) e ATLANTE SHIPPING DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA, são agravados C.A.F TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, ATLANTE SHIPPING DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA, ACGROUP GLOBAL ALLIANCE TRANSPORTE INTERNACIONAL LTDA, ADILSON DIAS DA SILVA e CAF TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente sem voto), EDUARDO VELHO E SOUZA LOPES.

São Paulo, 29 de março de 2025.

LUÍS H. B. FRANZÉ

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo de instrumento nº 2055608-75.2025.8.26.0000

Comarca: Santos – 8ª Vara Cível

Agravante: ZIM INTEGRATED SHIPPING SERVICES LTD (REPRESENTADA POR ZIM DO BRASIL LTDA) E OUTRO

Agravado: C.A.F TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA E OUTROS

M.M. Juízo “a quo”: Fernando de Oliveira Mello

Voto 8454

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

1. OBJETO RECURSAL. Insurgência da parte exequente em relação à r. decisão que indeferiu o pedido de expedição de ofícios às instituições financeiras para que informem acerca da existência de dados cadastrais atualizados (endereço), consórcios e/ou contratos de financiamento em nome dos devedores.

2. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. Cabimento. Medida excepcional considerando as demais tentativas frustradas de penhora de bens através das ferramentas oficiais. Necessidade de intervenção judicial tendo em vista o caráter sigiloso das informações.

3. RECURSO PROVIDO.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por ZIM INTEGRATED SHIPPING SERVICES LTD (REPRESENTADA POR ZIM DO BRASIL LTDA) E OUTRO, nos autos de cumprimento de sentença iniciado em face de C.A.F TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA E OUTROS, impugnando a r. decisão que indeferiu o pedido de expedição de ofícios às instituições financeiras para que informem acerca da existência de dados cadastrais atualizados (endereço), consórcios e/ou contratos de financiamento em nome dos devedores.

Alega o recorrente, em síntese, que teve indeferido seu pedido de expedição de ofício às instituições financeiras a fim de que informam nos autos

acerca da existência de dados cadastrais atualizados (endereço), consórcios e/ou contratos de financiamento em nome dos devedores. Afirmo que a medida é necessária pois foram realizadas diversas medidas constritivas objetivando a satisfação do débito que resultaram infrutíferas.

Indeferida a tutela antecipada recursal.

Intimada a parte agravada para contraminuta.

É o relatório.

1. Objeto do agravo

A r. decisão agravada (fls. 1020 dos autos originários) veio vertida nos seguintes termos:

“Vistos.

Indefero o pedido de expedição dos ofícios requeridos porque a pesquisa de bens passíveis de penhora e outras informações do executado poderão ser realizadas via sistema "Sisbajud", "Infojud" e "Renajud" bastando para tanto, o recolhimento da devida taxa.

Assim, providencie o exequente, em cinco (05) dias, o recolhimento dos custos do serviço de pesquisa de informações.

No silêncio, fica declarada a suspensão, pelo prazo de um ano, devendo aguardar provocação em arquivo, observado que sem manifestação do exequente neste período começa a correr o prazo de prescrição intercorrente (art. 921, III, §§ 1º e 4º, do C.P.C.).

Intime-se.”

Diante da insurgência recursal, o objeto do recurso reside na possibilidade de se encaminhar ofício às instituições financeiras para que informem acerca da existência de dados cadastrais atualizados (endereço), consórcios e/ou

contratos de financiamento em nome dos devedores.

2. Expedição de ofício instituições financeiras

O agravante postulou pela expedição de ofício às instituições financeiras para que informem acerca da existência de dados cadastrais atualizados (endereço), consórcios e/ou contratos de financiamento em nome dos devedores.

A partir da análise dos autos, foi possível constatar que as pesquisas responsáveis por encontrar bens elegíveis à penhora foram feitas e, em sua maioria, resultaram infrutíferas, tais como Sisbajud (fls. 360/361, 371/372, 606/607, 835/840, 921/933 dos autos originários), Renajud (fls. 387, 860/871 dos autos originários), Infojud (fls. 848/859 dos autos originários) e Sniper (fls. 982/1013 dos autos originários).

Segundo o art. 797, do CPC/15, a execução se realiza no interesse do credor, razão pela qual devem ser disponibilizados a ele os meios concretos para a satisfação do seu crédito.

Neste contexto, embora caiba ao autor diligenciar para fins de localização de bens passíveis de penhora da parte contrária, na hipótese, verifica-se a necessidade de intervenção judicial, pois as informações solicitadas possuem natureza sigilosa.

Ressalte-se, ainda, que as providências pretendidas pelo credor, ora agravado, garantem não só celeridade, como também a efetividade da prestação jurisdicional.

Assim, considerando o início do cumprimento de sentença em 2015 e diante da frustração das demais tentativas de penhora de bens, cabível o deferimento da medida e reforma da r. decisão agravada.

Nesse sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de cobrança em fase de cumprimento de sentença – Bens não localizados – Pedido de expedição de ofícios de expedição de ofício às instituições financeiras indicadas pelo agravante, a fim de que informe nos autos acerca da existência de dados cadastrais atualizados (endereço), consórcios e/ou contratos de financiamento em nome da devedora– Cabível a pesquisa pretendida pelo exequente – Informações fornecidas por meio de intervenção judicial – Decisão reformada – Recurso provido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2034651-53.2025.8.26.0000; Relator (a): Lígia Araújo Bisogni; Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santos - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/02/2025; Data de Registro: 24/02/2025, g.n)

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. RECURSO PROVIDO. I. Caso em Exame 1. Agravo de instrumento interposto por Zim Integrated Shipping Services Ltd contra decisão que indeferiu pedido de expedição de ofícios para obtenção de dados cadastrais atualizados, consórcios e contratos de financiamento do executado Adriano Silva Leite, após tentativas frustradas de localização de bens. II. Questão em Discussão 2. A questão em discussão consiste em verificar a possibilidade de expedição de ofícios às instituições financeiras para obtenção de informações relativas a dados cadastrais atualizados, consórcios e/ou contratos de financiamento em nome do executado. III. Razões de Decidir 3. A expedição de ofícios é cabível para conferir efetividade à execução, especialmente após tentativas frustradas de localização de bens. 4. A medida é respaldada por jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo, que reconhece a necessidade de tais diligências para

garantir o interesse do exequente. IV. Dispositivo 5. Recurso provido para autorizar a expedição de ofícios às instituições financeiras indicadas.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2318775-19.2024.8.26.0000; Relator (a): Jayme de Oliveira; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santos - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/02/2025; Data de Registro: 24/02/2025, g.n)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS - Pretensão de expedição de ofícios às instituições financeiras que o coexecutado possui relacionamento para obtenção de informação sobre eventual titularidade de cotas de consórcio e acerca da celebração de contratos de financiamentos – Cabimento – Hipótese em que não é possível à parte a obtenção dessas informações, sendo cabível a expedição de ofícios com essa finalidade – Execução que se processa no interesse do exequente – Efetividade da execução – RECURSO PROVIDO.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2122260-11.2024.8.26.0000; Relator (a): Ana de Lourdes Coutinho Silva da Fonseca; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santos - 7ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 28/06/2024; Data de Registro: 28/06/2024, g.n)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Cumprimento de sentença – Pedido de expedição de ofícios à instituições financeiras para busca de informações acerca de dados cadastrais atualizados, existência de consórcios e contratos de financiamento em nome devedores para fins de penhora – Admissibilidade – Comunicado CG nº 148/2019, da Corregedoria Geral de Justiça – Medida que representa inequívoca agilização na procura de bens passíveis de execução e, assim, serve à efetividade da atividade jurisdicional – Decisão reformada – Recurso provido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2136775-51.2024.8.26.0000;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Relator (a): Marco Fábio Morsello; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santos - 7ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/06/2024; Data de Registro: 17/06/2024, g.n)

Portanto, reformo a r. decisão agravada para deferir a expedição de ofício pretendida pela parte agravante.

3. Dispositivo

Diante do exposto, **dou provimento** as razões recursais, para deferir a expedição de ofício às instituições financeiras para que informem acerca da existência de dados cadastrais atualizados (endereço), consórcios e/ou contratos de financiamento em nome dos devedores.

LUÍS H. B. FRANZÉ
Relator